



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	648604/2023
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	JUAREZ VIEIRA DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	4101/2024

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	5





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Diligência n. 41/2024, proposta pelo Ministério Público de Contas, no sentido de esclarecer a classe/nível e carga horária da servidora falecida.

Passamos à análise.

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Sugerimos que sejam apresentados os dois planos de carreira referentes aos enquadramentos de 1994 e o de 2000 época da aposentadoria e do pedido de pensão, junto com a informação do Departamento de Pessoal de como se deu o reenquadramento correspondente no ato da pensão, com o rebaixamento de classe, nível e quantidade de horas (regime integral) em que trabalhava a ex-servidora, Sra. AGENIR BOTELHO DOS SANTOS, no cargo de professora.

RESPOSTA DO GESTOR: explanação sobre as legislações de carreira e a vida funcional da servidora inativa Agenir Botelho da Silva.

Antes da LC 50/98 a carreira dos professores era regida pela Lei 4.566 de 24 de junho de 1983. Nesta lei a classe referia-se ao tempo de serviço e era dividida em 5 classes, com interstício de 5 anos entre elas:

Classe A - início da carreira

Classe B - 05 anos

Classe C - 10 anos

Classe D - 15 anos

Classe E - 20 anos

Classe F - + 25 anos de serviço





O posicionamento no nível referia-se à escolaridade e dividia-se em 7 níveis, sendo:

- Nível 1 - Magistério
- Nível 2 - Estudos Adicionais
- Nível 3 - Licenciatura Curta
- Nível 4 - Adicionais + Licenciatura Curta
- Nível 5 - Licenciatura Plena
- Nível 6 - Especialização
- Nível 7 - Mestrado ou Doutorado

A partir de 01/10/1998, a carreira dos profissionais da educação básica passa a ser regida pela LC 50/98, quando o cargo de “professor” passa a ser “professor da educação básica”, a classe passa a corresponder à escolaridade e o nível passa a corresponder ao tempo de serviço. Há uma inversão, o tempo de serviço era classe e passa a ser nível e a escolaridade era nível e passa a ser classe.

Assim, depois da LC 50/98, a escolaridade é dividida em 5 classes, com interstício de 3 anos entre elas:

- A - Magistério (ensino médio)
- B - Licenciatura Plena
- C - Especialização
- D - Mestrado
- E – Doutorado

O tempo de serviço divide-se em 12 níveis, com interstício de 3 anos entre os níveis:

- Nível 1 até 1095 dias
- Nível 2 a partir de 1096 dias
- Nível 3 a partir de 2191 dias
- Nível 4 a partir de 3286 dias
- Nível 5 a partir de 4381 dias
- Nível 6 a partir de 5476 dias
- Nível 7 a partir de 6571 dias
- Nível 8 a partir de 7666 dias
- Nível 9 a partir de 8761 dias
- Nível 10 a partir de 9856 dias
- Nível 11 a partir de 10952 dias
- Nível 12 a partir de 12048 dias

Após este breve esclarecimento, vamos à análise da vida funcional da professora Agenir Botelho da Silva.

A professora foi aposentada no cargo de “professor” em 02/01/1994 na classe D nível 06 com publicação do





Acórdão do TCE no D.O.E. em 23/02/1994, falece em 31/10/2000 e encontra-se atualmente posicionada no cargo de "professor da educação básica" na classe C, nível 08.

Podemos observar que não se trata de rebaixamento de enquadramento, mas sim, uma equivalência entre a escolaridade e tempo de serviço na mudança da legislação de carreira, o que era classe D (tempo) e nível 6 (especialização), equivale a classe C (especialização) e nível 8 (tempo de serviço).

Quanto a carga horária que era de 40 horas semanais e passa a ser de 30 horas semanais, esclarecemos que a LC 50/98 estabeleceu aos profissionais da educação básica a jornada única de trabalho de 30 horas semanais, porém, ao passar de 40 horas para 30 horas, conforme determina a lei, não houve redução na tabela salarial destes profissionais.

Esperamos ter esclarecido as dúvidas quanto à equivalência da escolaridade e tempo de serviço disposto entre a Lei 4.566 e a LC 50/98 e a situação do enquadramento atual da professora inativa Agenir Botelho da Silva.

ANÁLISE DA DEFESA: Após análise da defesa ficou esclarecido a carga horária da servidora que a LC 50/98 estabeleceu jornada única de 30 horas, bem como, a Lei 4566 quanto ao enquadramento atual da professora inativa Agenir Botelho da Silva, portanto ficou **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro do Ato nº 451/2023.

Em Cuiabá-MT, 8 de julho de 2024

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

